



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

DECRETO Nº 003, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do município de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10 e art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição da República, nos termos que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, nos termos que compete aos municípios a matéria tributária relativa a propriedade predial e territorial urbana;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 66 da Lei Orgânica Municipal do município de Sebastião Laranjeiras, nos termos que compete ao ente federado a instituição de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 e 21 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2017, que estabelece que o município regulará a definição das épocas e prazos para pagamento do presente tributo.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2023, para pagamento em Cota Única até 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. O pagamento da Cota Única realizado até a retromencionada data permanecerá com o respectivo desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto, nos termos do §1º do art. 21 da Lei Municipal Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2017, que institui o Código Tributário Municipal.



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

Art. 2º. Os prazos de vencimento para pagamento de forma parcelada permanecem inalterados.

Art. 3º. Os contribuintes que eventualmente tenham emitido guia de pagamento com vencimento diverso ao estabelecido neste decreto deverão solicitar emissão de nova guia na Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 15 de janeiro de 2024.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal